CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 07/12/00
Rosa Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 24 / 05 / 89

PROJETO DE LEI Nº 093/89

ASSUNTO Atualiza os valores dos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

VEREADOR Mesa Diretora

LEI Nº 6466 DE 14 / 06 / 89

DIOM Nº 9147 DE 26 / 06 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6466 DE 14 DE JUNHO DE 1989

Atualiza os valores dos Vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos mensais dos funcionários deste Poder Legislativo, Nível 01 a Nível 20 ficam reajustados em 83% (oitenta e três por cento) a partir de 1º de junho do corrente exercício, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos mensais dos servidores do Quadro Extra-Numerário da Câmara Municipal passam a ser os constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Os valores dos Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar de Imprensa API e Assessor Parlamentar de Vereadores APV serão os fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os valores da Representação dos cargos Isolados de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Fortaleza,e da Função Gratificada são os constantes do Anexo IV.

Art. 5º - Os proventos mensais dos funcionários inativos deste Poder Legislativo serão atualizados tomando-se por base os valores atribuidos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade, ou daquele que, por via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo Único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de cargo de Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos, far-se-á em relação às parcelas de vencimento, representação ou gratificação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível, padrão, símbolo do cargo ou função gratificada.

Art. 6º - O salário família devido ao funcionário público municipal, sujeito ao regime estatutário, corresponderá ao de igual valor atribuído, por dependente, ao servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 7º - É assegurado ao servidor da Câmara Municipal de Fortaleza direito à remuneração no mínimo igual ao piso nacional de salários.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, as quais poderão ser suplementadas, nos limites de suas necessidades pelo Poder Executivo.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1989.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE JUNHO DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE NÍVEL ESTATUTÁRIO

NÍVEL	VENCIMENTOS JUNHO/89 NCZ$
1	207,00
2	225,00
3	242,00
4	260,00
5	278,00
6	296,00
7	314,00
8	331,00
9	349,00
10	367,00
11	385,00
12	403,00
13	420,00
14	438,00
15	456,00
16	474,00
17	491,00
18	509,00
19	527,00
20	545,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO I)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	VENCIMENTOS JUNHO/89
A	474,00
B	497,00
C	521,00
D	545,00
E	568,00
F	592,00
G	616,00
H	639,00
I	663,00
J	687,00
L	710,00
M	734,00
N	758,00
O	781,00
P	805,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS
GRUPO OCUPACIONAL "EXTRA-NUMERÁRIO" (MENSALISTA)

CARGO	NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JUNHO/89
AUX. DE SERVIÇOS	M-01	120,00
AUX. DE SERVIÇOS	M-02	140,00
AG. ADMINISTRATIVO	M-01	193,00
AG. ADMINISTRATIVO	M-02	248,00
Ass. TÉCNICO	M-03	302,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

ANEXO III

TABELA - ASSESSORES

A PARTIR DE JUNHO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
AP-I	5,20	74,80
AP-V	5,20	74,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NCZ$ 1,00

SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC.1	81,40	660,00
CC.1A	81,40	580,00
CC.2	81,40	520,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

NCZ$ 1,00

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	260,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Aprovado em 1a. Discussão
Em 30 / 5 / 1989
Presidente

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Alci Bezerra COMO RELATOR
Em 24/05/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 24/05/89
Presidente

A Comissão de Finanças
Em 24/05/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 093 /89

Atualiza os valores dos Vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 30/05/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos mensais dos funcionários deste Poder Legislativo, Nível 01 a Nível 20 ficam reajustados em 83% (oitenta e três por cento) a partir de 1º de junho do corrente exercício, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos mensais dos servidores do Quadro Extra-Numerário da Câmara Municipal passam a ser os constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Os valores dos Cargos de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar de Imprensa API e Assessor Parlamentar de Vereadores APV serão os fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os proventos mensais dos funcionários inativos deste Poder Legislativo serão atualizados tomando-se por base os valores atribuidos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade, ou daquele que, por via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo Único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de Cargo de Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos, far-se-á em relação às parcelas de venciemnto, representação ou gratificação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível, padrão, símbolo do cargo ou função gratificada.

Art. 5º - O salário família devido ao funcionário público municipal, sujeito ao regime estatutário, corresponderá ao de igual valor atribuído, por dependente, ao servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, as quais poderão ser suplementadas, nos limites de suas necessidades pelo Poder Executivo.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/5/1989
Presidente

Cont..

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1989.

_____ Presidente

_____ 1º Vice-Presidente

_____ 2º Vice-Presidente

_____ 1º Secretário

_____ 2º Secretário

Lélia Correia 3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à consideração do Plenário desta Augusta Câmara o incluso projeto de lei que "reajusta os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza".

É verdade que os percentuais de reajuste propostos não compensam, em sua totalidade a defasagem remuneratória a que estão sujeitos os nossos servidores como toda classe trabalhadora em geral, em decorrência da incontrolável espiral inflacionária, (mesmo com o " Plano Verão") que se tem abatido sobre o País, como produto de uma política econômico-financeira incompatível com os interesses nacionais.

Os índices ora sugeridos, porém são aqueles permitidos pelas disponibilidades financeiras do nosso erário, em perfeita consonância com o Executivo Municipal a fim de não surjam dificuldades quanto ao cumprimento das obrigações dele resultantes, na hipótese de agravamento do desequilíbrio monetário, resultante da redução do poder aquisitivo da moeda e simultânea alta geral dos preços, cujos efeitos se fazem sentir, de imediato na relação receita - despesa do Município.

É justo reconhecer que a atual Mesa Diretora envidou todos os esforços no sentido de que a situação funcional dos servidores fosse regularizada o que foi conseguido contando com a compreensão do Executivo que fez todos os repasses necessários à consecução dos nossos objetivos, inclusive o pagamento, dos meses em atraso.

É oportuno ressaltar, também, que juntando o reajuste de janeiro com o atual, perfaz em média de 174 (cento e setenta e quatro por cento) e que, se a atualização que se cogita agora não repõe a perda vencimental, em idêntica proporção, pelo mesmo tem por objetivo minorar o distanciamento entre uma e outra, sobretudo se levar em consideração o acompanhamento dos indíces de elevação salarial ditados pelo Governo Federal.

Nestes termos, esperamos que os Srs. Vereadores e o corpo de funcionários, compreendam e acolham a matéria que representa a difícil realidade que atravessamos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE NÍVEL ESTATUTÁRIO

NÍVEL	VENCIMENTOS JUNHO/89 NCZ$
1	207,00
2	225,00
3	242,00
4	260,00
5	278,00
6	296,00
7	314,00
8	331,00
9	349,00
10	367,00
11	385,00
12	403,00
13	420,00
14	438,00
15	456,00
16	474,00
17	491,00
18	509,00
19	527,00
20	545,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO I)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR

P A D R Ã O	VENCIMENTOS JUNHO/89
A	474,00
B	497,00
C	521,00
D	545,00
E	568,00
F	592,00
G	616,00
H	639,00
I	663,00
J	687,00
L	710,00
M	734,00
N	758,00
O	781,00
P	805,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS
GRUPO OCUPACIONAL "EXTRA-NUMERÁRIO" (MENSALISTA)

CARGO	NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JUNHO
Aux. de Serviços	M-01	120,00
Aux. de Serviços	M-02	140,00
Ag. Administrativo	M-01	193,00
Ag. Administrativo	M-02	248,00
Ass. Técnico	M-03	302,00

ANEXO III

TABELA - ASSESSORES

A PARTIR DE JUNHO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
AP-I	5,20	74,80
AP-V	5,20	74,80

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 30/5/89
Presidente

(2)

APROVADO
EM 30/05/89
Presidente

EMENDA Nº 004 /89

AO PROJETO DE LEI Nº 093/89

(REAJUSTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA)

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 30/5/1989
Presidente

Art... É assegurado ao servidor da Câmara Municipal de Fortaleza direito à remuneração no mínimo igual ao piso nacional de salários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1989.

Vereador - Francisco Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

3

APROVADO
30/5/89
Presidente

EMENDA Nº 005/89

Ao projeto de Lei nº 093/89

Inclua-se onde couber:

" Art. ... Os valores da representação dos cargos Isolados de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Fortaleza, e da Função Gratificada, são as constantes do Anexo IV.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1989.

Vereadores -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NCZ$ 1,00

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
CC.1	81,40	660,00
CC.1A	81,40	580,00
CC.2	81,40	520,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

NCZ$ 1,00

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	260,00

400

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

APROVADO
EM ___/_____
Presidente

Parecer Conjunto nº 019 /89
A Emenda nº 01 /89 ao projeto de lei nº 093/89

O Vereador Francisco Martins, apresenta a emenda 01/89 ao projeto de Lei nº 093/89.

O Projeto de lei referido trata da atualização dos valores dos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

O projeto é emanado da Mesa Diretora desta Casa após discussão do Presidente da Mesa deste Poder, com o Presidente da ASCAMFOR.

Se concluir por uma reposição salarial na base de 83% (oitenta e três por cento) a partir de 1º de junho do corrente exercício.

Diga-se, por valer ressalvar, que esse percentual foi aceito como justo, dentro das possibilidades financeiras da Câmara, por ambas as partes interessadas e já aludidas.

Vê-se, efetivando-se, um comparativo entre a percepção dos servidores da Câmara Municipal com os servidores do Poder Executivo, que os valores da remuneração daqueles estão em níveis acima da remuneração destes.

Basta-se comparar após o reajuste do Padrão A dos vencimentos do pessoal de nível superior do Executivo que é de NCZ$ 280,80 o menor e de NCZ$ 447,36 o maior, com os mesmos valores respectivos na Câmara Municipal, que são NCZ$ 474,00 o menor e 805,00 o maior.

Se se prosseguir nos outros níveis, encontrar-se-á sempre superioridade dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Ora, não se quer dizer que sejam demasiados os vencimentos dos servidores desta Casa, muito pelo contrário, entendemos es-

tar abaixo de um padrão que sirva para conceder uma vida digna ao trabalhador.

O que posso dizer dos mais inferiores ainda os vencimentos dos servidores do Poder Executivo?

A grande verdade é que o poder público é um empregador demasiado, impingido pela necessidade social. ...

A reposição no caso inconcreta deve-se até com recursos disponíveis e guardar compatibilização com as dotações orçamentárias.

Longe de mim desejar que não possa este Poder cumprir em dia com as suas obrigações de pessoal se tivesse esta Casa ou se tiver recursos suficientes para aceitar a emenda apresentada deveria ou deverá ser aceita.

Todos os vereadores componentes deste Poder estão cientes pela prestação de contas apresentada, e pelo quantitativo do duodécimo repassado, e pela obrigação assumida, a possibilidade ou não de ser aceita esta emenda.

Em resumo, caberá ao Plenário, com muita responsabilidade discutir, votar de acordo com todos os parâmetros aqui mencionados e às considerações também aqui expostas.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1989.

_____ Presidente

_____ Relator

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 018 /89

Ao Projeto de Lei nº 093/89

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30 / 5 / 1989
Presidente

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, submeteu à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal o apenso projeto de Lei que "Atualiza os valores dos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências."

A matéria por sua essencialidade guarda parâmetros de índices de aumentos que se compatibilizam com as dotações orçamentárias que alocam os recursos disponíveis para o referido fim.

Considerando,que o texto do aludido Projeto de Lei se encontra arrimado em vista a necessidade preemente de se atualizar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza,por uma política efetivamente legal,resta-nos opinar neste Parecer por sua aprovação, sendo respeitado os demais procedimentos que encerram a inteireza do real processo Legislativo regular.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 26 de maio de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 093/89.

Atualiza os valores dos Vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

APROVADO
EM 31/05/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos mensais dos funcionários deste Poder Legislativo, Nível 01 a Nível 20 ficam reajustados em 83% (oitenta e três por cento) a partir de 1º de junho do corrente exercício, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os valores dos venciemntos mensais dos servidores do Quadro Extra-Numerário da Câmara Municipal passam a ser os constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Os valores dos Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar de Imprensa API e Assessor Parlamentar de Vereadores APV serão os fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os valores da Representação dos cargos Isolados de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Fortaleza,e da Função Gratificada são os constantes do Anexo IV.

Art. 5º - Os proventos mensais dos funcionários inativos deste Poder Legislativo serão atualizados tomando-se por base os valores atribuidos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade, ou daquele que, por via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo Único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de cargo de Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos, far-se-á em relação às parcelas de vencimento, representação ou gratificação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível, padrão, símbolo do cargo ou função gratificada.

Art. 6º - O salário família devido ao funcionário público municipal, sujeito ao regime estatutário, corresponderá ao de igual valor atribuído, por dependente, ao servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE NÍVEL ESTATUTÁRIO

NÍVEL	VENCIMENTOS JUNHO/89 NCZ$
1	207,00
2	225,00
3	242,00
4	260,00
5	278,00
6	296,00
7	314,00
8	331,00
9	349,00
10	367,00
11	385,00
12	403,00
13	420,00
14	438,00
15	456,00
16	474,00
17	491,00
18	509,00
19	527,00
20	545,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO I)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR

P A D R Ã O	VENCIMENTOS JUNHO/89
A	474,00
B	497,00
C	521,00
D	545,00
E	568,00
F	592,00
G	616,00
H	639,00
I	663,00
J	687,00
L	710,00
M	734,00
N	758,00
O	781,00
P	805,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS
GRUPO OCUPACIONAL "EXTRA-NUMERÁRIO" (MENSALISTA)

CARGO	NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JUNHO/89
AUX. DE SERVIÇOS	M-01	120,00
AUX. DE SERVIÇOS	M-02	140,00
AG. ADMINISTRATIVO	M-01	193,00
AG. ADMINISTRATIVO	M-02	248,00
Ass. TÉCNICO	M-03	302,00

ANEXO III

TABELA - ASSESSORES

A PARTIR DE JUNHO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
AP-I	5,20	74,80
AP-V	5,20	74,00

ANEXO IV

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NCZ$ 1,00

SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC.1	81,40	660,00
CC.1A	81,40	580,00
CC.2	81,40	520,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

NCZ$ 1,00

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	260,00

Art. 7º - É assegurado ao servidor da Câmara Municipal de Fortaleza direito à remuneração no mínimo igual ao piso nacional de salários.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, as quais poderão ser suplementadas, nos limites de suas necessidades pelo Poder Executivo.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1989.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 840/89

Fortaleza, 1º de junho de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Atualiza os valores dos Vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., protestos de apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989

Atualiza os valores dos Vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos mensais dos funcionários deste Poder Legislativo, Nível 01 a Nível 20 ficam reajustados em 83% (oitenta e três por cento) a partir de 1º de junho do corrente exercício, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos mensais dos servidores do Quadro Extra-Numerário da Câmara Municipal passam a ser os constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º - Os valores dos Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar de Imprensa API e Assessor Parlamentar de Vereadores APV serão os fixados no Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Os valores da Representação dos cargos Isolados de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Fortaleza,e da Função Gratificada são os constantes do Anexo IV.

Art. 5º - Os proventos mensais dos funcionários inativos deste Poder Legislativo serão atualizados tomando-se por base os valores atribuidos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade, ou daquele que, por via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo Único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de cargo de Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos, far-se-á em relação às parcelas de vencimento, representação ou gratificação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível, padrão, símbolo do cargo ou função gratificada.

Art. 6º - O salário família devido ao funcionário público municipal, sujeito ao regime estatutário, corresponderá ao de igual valor atribuído, por dependente, ao servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, as quais poderão ser suplementadas, nos limites de suas necessidades pelo Poder Executivo.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE NÍVEL ESTATUTÁRIO

NÍVEL	VENCIMENTOS JUNHO/89 NCZ$
1	207,00
2	225,00
3	242,00
4	260,00
5	278,00
6	296,00
7	314,00
8	331,00
9	349,00
10	367,00
11	385,00
12	403,00
13	420,00
14	438,00
15	456,00
16	474,00
17	491,00
18	509,00
19	527,00
20	545,00

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO I)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR

P A D R Ã O	VENCIMENTOS JUNHO/89
A	474,00
B	497,00
C	521,00
D	545,00
E	568,00
F	592,00
G	616,00
H	639,00
I	663,00
J	687,00
L	710,00
M	734,00
N	758,00
O	781,00
P	805,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS
GRUPO OCUPACIONAL "EXTRA-NUMERÁRIO" (MENSALISTA)

CARGO	NÍVEL	A PARTIR DE 1º DE JUNHO/89
AUX. DE SERVIÇOS	M-01	120,00
AUX. DE SERVIÇOS	M-02	140,00
AG. ADMINISTRATIVO	M-01	193,00
AG. ADMINISTRATIVO	M-02	248,00
Ass. TÉCNICO	M-03	302,00

ANEXO III

TABELA - ASSESSORES

A PARTIR DE JUNHO

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
AP-I	5,20	74,80
AP-V	5,20	74,00

ANEXO IV

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NCZ$ 1,00

SÍMBOLO	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
CC.1	81,40	660,00
CC.1A	81,40	580,00
CC.2	81,40	520,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

NCZ$ 1,00

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	260,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REJEITADA
Em 30/5/89

EMENDA Nº 001 /89

Impresso
29.05.89

PROJETO DE LEI Nº 093/89

No Art. 1º - Onde se lê: 83% (oitenta e três por cento). Leia-se: 102,13% (cento e dois vírgula treze por cento).

Dispensado de impressão e interstício
Em 30 / 5 / 1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

Fazendo uma série histórica da variação do IPC em um ano, de 1º de maio de 88 a 30 de abril de 1989, o valor do reajuste substituindo apenas o valor de reposição do salário, sem ganho salarial é de 102,13% (cento e dois vírgula treze por cento).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 29 de maio de 1989.

Vereador - Francisco Martins

Ao Relator Carlos Rayol para oferecer parecer.
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 018 /89

Ao Projeto de Lei nº 093/89

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, submeteu à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal o apenso projeto de Lei que "Atualiza os valores dos vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências."

A matéria por sua essencialidade guarda parâmetros de índices de aumentos que se compatibilizam com as dotações orçamentárias que locam os recursos disponíveis para o referido fim.

Considerando,que o texto do aludido Projeto de Lei se encontra arrimado em vista a necessidade preemente de se atualizar os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza,por uma política efetivamente legal,resta-nos opinar neste Parecer por sua aprovação, sendo respeitado os demais procedimentos que encerram a inteireza do real processo Legislativo regular.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em de maio de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 230 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 002 /89

Ao Projeto de Lei nº 93/89

(reajuste da Câmara Municipal de Fortaleza)

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 30/5/1989
Presidente

Inclua-se onde couber:

" Art... Os cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza passarão a ter a seguinte denominação:

	Vencimentos	Representação
.1) Diretoria Geral D G	78,73	1.000,00
.2) Diretoria de Dep.- DD-1	72,90	900,00
.3) Diretoria de Dep. DD-2	70,00	800,00
.4) Chefia de Seção C.S	___	400,00

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de maio de 1989.

Vereador - Sérgio Novais

COMISSÃO DE Legislação e Finanças
DESIGNO O VEREADOR .....
COMO RELATOR
Em 29/05/ _____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Parecer Conjunto nº 020 /89
A Emenda nº 002 /89 ao projeto de lei nº 093/89

O honrado Vereador Sérgio Novais apresenta emenda modificando a nomeclatura dos cargos em comissão e funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza.

Na realidade a mudança de nomeclatura é de bom alvitre já que efetiva a diferença das nomeclaturas respectivas utilizadas do Poder Executivo.

Recomenda entretanto este relator, que, por ocasião dos trabalhos da Comissão de Redação Final, sejam explicitadas os significados dos Símbolos referidos " Sub-exame".

Favorável portanto, nossa manifestação sobre melhor juizo.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1989.

Presidente

Relator

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Matéria Vencida
Em 30/9/89
Parecer Publicado

Aprovado
29.05.89
A Feita

EMENDA Nº 003/89

AO PROJETO DE LEI Nº 093/89.

ACRESCENTE-SE À EMENDA Nº 002 O SEGUINTE PARÁGRAFO ÚNICO:

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 30/05/1989
Presidente

"PARÁGRAFO ÚNICO - OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA SERÃO REAJUSTADOS POR OCASIÃO DA ELEVAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA PRESIDENCIA DESTE PODER LEGISLATIVO."

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE MAIO DE 1989.

VEREADOR - JOSÉ MARIA COUTO

Ao Relator Carlos Royal para oferecer parecer.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Retirado de Pauta
Em 30/05/89

EMENDA Nº 006 /89

AO PROJETO DE LEI Nº 93/89

REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Coloque-se onde couber a presente emenda.

Art. ... As percas vencimentais decorrentes dos indices inflacionários compeendidos entre os períodos de junho a agosto de 1989, deverão ser consignados e reajustados no mês de setembro pelos referidos indices acima indicado.

JUSTIFICATIVA

A postulação aqui proposta guarda ressonância dentro da política vencimental ajustada pela Presidência deste Poder com a Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

Entendemos que o reajustamento dentro do mês de setembro/89, preconiza uma política administrativa de consenso entre as partes que acordaram pelo aumento.

Assim sendo, apresento a presente emenda para que ique realmente efetivado o acordo entre as partes e consequentemente por preceitos éticos seja estabelecido a legitimidade das negociações devidamente celebradas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1989.

Idalmir Feitosa

Vereador - Idalmir Feitosa

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 006 /89

AO PROJETO DE LEI Nº 93/89
(REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Coloque-se onde couber a presente emenda.

Art. ... As percas vencimentais decorrentes dos indices inflacionários compeendidos entre os períodos de junho a agosto de 1989, deverão ser consignados e reajustados no mês de setembro pelos referidos indices acima indicado.

JUSTIFICATIVA

A postulação aqui proposta guarda ressonância dentro da política vencimental ajustada pela Presidência deste Poder com a Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza.

Entendemos que o reajustamento dentro do mês de setembro/89, preconiza uma política administrativa de consenso entre as partes que acordaram pelo aumento.

Assim sendo, apresento a presente emenda para que ique realmente efetivado o acordo entre as partes e consequentemente por preceitos éticos seja estabelecido a legitimidade das negociações devidamente celebradas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1989.

Idalmir Feitosa

Vereador - Idalmir Feitosa

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará